

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.17.
Portaria nº 1252, publicada no D.O.U. de 19/9/2011, Seção 1, Pág.15.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) Departamento Regional de Minas Gerais		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso (FATEC SENAI PT), a ser instalada no Município de Belo Horizonte, e no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 20078135		
PARECER CNE/CES N°: 174/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma associação de utilidade pública e de categoria administrativa de direito privado. Sua criação foi instituída pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, com o objetivo de contribuir para o fortalecimento da indústria, promovendo a educação para o trabalho, assessoria técnica e tecnológica, produção e disseminação de informação e geração, adequação e difusão de tecnologia.

O SENAI, por seu Departamento Regional de Minas Gerais, pleiteia o credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso, sob o nº e-MEC 20078135, a ser instalada na Rua Humaitá, nº 1.275, no Bairro Padre Eustáquio, Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, onde já atua, desde 1975, como Centro de Formação Profissional Paulo de Tarso, na formação de recursos humanos em nível básico e técnico. Em 1976, foram oferecidos os cursos de Ajustagem e Tornearia Mecânica. De 1978 a 1979 foram oferecidos cursos de Costura Industrial. Em 1980, após uma pesquisa sobre a necessidade de mão de obra na construção civil, a Instituição passou a dedicar-se a este segmento.

Paralelamente ao pedido de credenciamento institucional, o SENAI de Minas Gerais solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Controle de Obras, a ser ofertado com 80 vagas totais anuais no turno Noturno, sob o nº e-MEC 20078338.

Processo de Credenciamento Institucional

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), que, na Análise Regimental, instaurou diligência, em 18 de março de 2008, apontando a necessidade de adequação do nome da Instituição à legislação de educação profissional e tecnológica. A diligência foi atendida pela Instituição, em 17 de abril de 2008, com a alteração da denominação, bem como do Regimento Interno.

Na Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o parecer da SETEC foi satisfatório. Na Análise Documental, contudo, foi instaurada nova diligência pela secretaria competente, em 6 de junho de 2008, assinalando a ausência do ato constitutivo da Instituição. Em 24 de junho de 2008, a diligência foi plenamente respondida, com a apresentação dos documentos exigidos.

Na sequência, a SETEC encaminhou o processo ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para que fossem realizadas as avaliações *in loco*.

A avaliação para fins de credenciamento institucional foi realizada no período de 7 a 9 de maio de 2009 e, conforme Relatório de Avaliação código 58.135, foi conferido à Instituição o conceito global “4” (quatro), bem como os conceitos nas dimensões avaliadas constantes do quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização institucional	5
2	Corpo social	4
3	Instalações Físicas	3

Os avaliadores registraram em seu parecer algumas considerações correlatas à

Dimensão 1 – Organização Institucional

[...] apresenta condições de cumprir sua missão educacional estabelecida no seu Plano de Desenvolvimento Institucional. A sua estrutura organizacional é claramente definida, por meio de organograma da instituição com todos seus dirigentes, assim como órgãos colegiados, demonstrando-se adequada ao preconizado em seu PDI.

[...] Pelos elementos expostos no PDI e pela avaliação “in loco” pode-se constatar que a IES tem suficiência administrativa, assim como consistência administrativa e financeira para consecução de seus objetivos pedagógicos.

Dimensão 2 – Corpo Social

A IES possui um plano de carreira para o Docente e para o Corpo Técnico-Administrativo, contemplando respectivamente o graduado, especialista, mestre e doutor para os docentes e progressão vertical e horizontal para o corpo funcional, prevendo cargos e salários. [...] IES pretende implantar uma política de acompanhamento ao discente, a partir da implementação de um programa de gerenciamento acadêmico e financeiro. [...] Adicionalmente, apresenta um programa especial de apoio ao discente com a disponibilização de uma pedagoga para acompanhar o desempenho e aprendizagem com possibilidade de atendimento individualizado. Também a IES proporciona um programa de descontos que variam de 10 a 90%, para apoiar alunos carentes. Há também o programa de monitoria que prevê a isenção de mensalidade.

Dimensão 3 – Instalações Físicas, transcritas a seguir:

[...] há necessidade de implantação de sala de desenho e laboratório de solos, adequados ao conteúdo programático previsto, ampliação do número de salas para uso da informática, já que atualmente a IES dispõe de uma única sala que é utilizada para aulas, e melhoria das condições acústicas e térmicas das salas de aula. Observou-se, também, a necessidade de criação de um auditório e de espaços de convivência mais adequados ao curso superior. Cabe ressaltar que parte destas melhorias da infra-estrutura (sic) já estão previstas dentro do projeto de expansão da IES, já aprovado e com recursos já disponíveis. As demais instalações encontram-se em boas condições, como banheiros e corredores com acesso a portador de necessidades especiais, uma cantina para refeições e lazer, reprografia. [...] O espaço destinado à biblioteca não possui condições de infra-estrutura (sic) que propiciem adequado conforto térmico e acústico. Não há espaços adequados pra estudos individuais e em grupo. [...]

Em relação à Dimensão Requisitos Legais, a IES demonstra atender às exigências da legislação, tendo os avaliadores registrado o que segue:

A Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso, no que se refere à acessibilidade, atende às normas legais, possuindo rampas, sanitários, salas e demais dependências com acesso a portadores de deficiências.

A SETEC, na análise do relatório de avaliação para fins de credenciamento institucional, aponta para os aspectos acima mencionados e, ainda, reforça “*que as medidas de melhoria recomendadas pelos avaliadores do INEP serão objeto da próxima avaliação, inclusive com eventual fito de supervisão, a que a instituição for submetida*”.

Processo de autorização para funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Controle de Obras

O processo de autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Controle de Obras inicialmente tramitou na SETEC, que, por sua vez, instaurou diligência na etapa de Análise Documental, registrada no sistema e-MEC em 10 de dezembro de 2007. O teor dessa diligência apontava para a ausência do endereço do local de funcionamento do curso, bem como para a divergência do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na documentação em relação ao informado no sistema e-MEC. A diligência foi respondida pela Instituição em 19 de dezembro de 2007, com a apresentação dos documentos comprobatórios, atendendo assim ao disposto no inciso IV, artigo 30 do Decreto nº 5.773/2006.

Em relação à Análise do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a SETEC instituiu nova diligência em 10 de janeiro de 2008, relacionada à carga horária do referido curso, com a recomendação de computar a carga horária das Atividades Complementares e do Trabalho de Conclusão do Curso além da exigida como mínima para o seu funcionamento, visando à adequação ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia. A mantenedora, por sua vez, respondeu à diligência em 17 de janeiro de 2008, apresentando a Grade Curricular revisada e com a devida alteração.

Depois de cumpridas todas as exigências documentais, a SETEC deu prosseguimento ao processo de autorização de funcionamento do curso, encaminhando-o ao INEP para as providências de avaliação *in loco*.

A avaliação *in loco*, para fins de autorização de funcionamento do curso, ocorreu no período de 11 a 13 de dezembro de 2008, tendo sido produzido o Relatório de Avaliação código 58.136. Os avaliadores do INEP atribuíram ao curso o **conceito global “4” (quatro)**, bem como os conceitos abaixo relacionados para cada dimensão avaliada:

Curso Superior de Tecnologia em Controle de Obras		
DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	4
2	Corpo docente	4
3	Instalações Físicas	5

A comissão de avaliação *in loco* concluiu, em seu relatório, que a Instituição apresenta um perfil BOM de qualidade, mas apontou o fato de a coordenadora, embora possuindo o título de mestre na área e experiência de magistério de Ensino Médio e Especialização, não ter experiência em gestão acadêmica. Mencionou, ainda, que apesar do serviço de atendimento psicopedagógico não constar no PPC, a Instituição propicia esse atendimento em virtude dos cursos técnicos já ofertados na mesma localidade. No tocante ao corpo docente, os avaliadores constataram que a maioria dos docentes do primeiro ano são mestres, possuem experiência profissional fora e dentro do magistério, principalmente em empresas do setor de construção civil. Sobre a dimensão 3, que trata das Instalações Físicas, a IES demonstra que atende às necessidades pertinentes ao curso em implantação. Foi apresentado, entretanto, um projeto de ampliação das instalações que trará benefícios à instituição e ao curso em questão.

Na sequência, o processo foi encaminhado para deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE). Este Conselheiro, responsável pela análise do mesmo, ao constatar a ausência do pronunciamento da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) quanto à autorização para o funcionamento do único Curso Superior pleiteado pela Instituição interessada, instaurou diligência, em 17 de agosto de 2010. A SETEC, por sua vez, respondeu à diligência no dia 19 de outubro de 2010, recomendando o credenciamento institucional e a autorização do curso superior já mencionado.

Considerações do Relator

Ao verificar os elementos que compõem o presente processo, constato que a Instituição apresentou condições muito boas para a consecução de seus fins, o que foi evidenciado nos indicadores obtidos tanto no âmbito da avaliação institucional quanto da avaliação de curso.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações claras e consistentes, estando em conformidade com o disposto no Parecer CNE/CES nº 66/2008, que estabelece as Diretrizes para o credenciamento de novas Instituições de Educação Superior, submeto à Câmara de Educação Superior, deste Conselho, o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso (FATEC SENAI PT), a ser instalada na Rua Humaitá nº 1.275, no Bairro Padre Eustáquio, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Controle de Obras com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente